DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Revogação / Anulação 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ICÉ ÁGUA DOCE tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

PORTARIA Nº 192/2026

Dispõe sobre o retorno de servidor de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares, e dá outras providências.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor Gustavo Ramos Santana, protocolado sob o nº 1.991/2026, datado de 21 de setembro de 2026, com o pedido de retorno antecipado de sua licença;

CONSIDERANDO, o teor da Portaria nº 209/2025 datada de 28 de agosto de 2025, que concedeu a licença sem vencimentos;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Conceder **o RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS,** para tratar de Interesses Particulares, conforme Lei Complementar Municipal nº 2.290 de 12 de dezembro de 2024, do servidor o Sr. **GUSTAVO RAMOS SANTANA**, portador do RG 53.XXX.XXX-9 SSP-SP e CPF nº 139.XXX.XXX-07 e PIS/PASEP nº 204.XXXXX.50/4, a reintegração às suas atividades laborais no emprego de natureza permanente de **AJUDANTE GERAL,** em 1º de outubro de 2026.

ARTIGO 2º Fica o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos autorizado a preceder as anotações de estilo no prontuário do servidor municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 209/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém, 1º de outubro de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

JOÃO ROMERO NETO
Coordenador de Recursos Humanos

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 – Centro – CEP: 15460-013
(17) 3282-9090 | contato@icem.sp.gov.br | @prefeitura.icem | www.icem.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ICÉ Água Doce tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

PORTARIA Nº 197/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidora do emprego de natureza permanente.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **Exonerar**, nesta data a Sra. **ELAINE DA SILVA FURTADO,** portadora do RG nº 07.XXX.XXX-6 SSP/RJ, inscrita no CPF sob nº 003.XXX.XXX-37 e do PIS/PASEP nº 1170.XXXXX.72/9, ocupante do emprego de natureza permanente de **PSICÓLOGA**, com fundamento no art. 37, § 14 da Constituição Federal, incluída pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

ARTIGO 2º - Fica a Seção de Recursos Humanos autorizada a proceder às anotações e aos demais procedimentos necessários ao cumprimento da presente Portaria.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém, 06 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

JOÃO ROMERO NETO
Coordenador de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ICÉ ÁGUA DOCE tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, com sede na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, Centro, Icém/SP, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **Sr. ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, no exercício de suas atribuições legais, **DECLARA A ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**, celebrado com a empresa **TROMBINI & TROMBINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.664.004/0001-30, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 e do Processo Administrativo nº 013/2026, com fundamento nos arts. 37, caput, e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, nos arts. 147, 148, 149 e demais disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a **ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**, celebrado em 11 de fevereiro de 2026 entre o Município de Icém e a empresa **Trombini & Trombini Sociedade de Advogados**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 e do Processo Administrativo nº 013/2026.

O ajuste tinha por objeto a **"Contratação de empresa com o objetivo de prestação de serviço advocatícios altamente especializados, de natureza singular e estratégica-institucional, imprescindíveis para o atendimento de demanda jurídica complexa e de elevado interesse público"**, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 11 de fevereiro de 2026 a 11 de fevereiro de 2027, pelo valor mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais), perfazendo o valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

A presente anulação decorre do reconhecimento de vícios de legalidade insanáveis verificados na formação da contratação direta, os quais atingem o próprio procedimento que deu origem ao ajuste e, por consequência, o contrato dele decorrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO - A presente anulação fundamenta-se na constatação de irregularidades de natureza substancial no Processo Administrativo nº 013/2026 e na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, especialmente quanto à demonstração dos pressupostos jurídicos e fáticos necessários à contratação direta por inexigibilidade.

A documentação constante dos autos não demonstrou, de forma concreta, suficiente e individualizada, a presença dos requisitos necessários ao afastamento da competição, especialmente diante da natureza ampla, ordinária, permanente e continuada do objeto contratado e da existência de estrutura própria de Procuradoria Jurídica no Município de Icém.

Consta, ainda, dos autos que o próprio procedimento de contratação contou com manifestação jurídica contrária à adoção da inexigibilidade nos moldes em que foi estruturada a contratação, circunstância que integra o conjunto documental considerado pela Administração na revisão da legalidade do ajuste.

A contratação também foi submetida ao controle externo e ao controle jurisdicional, circunstância que reforçou a necessidade de revisão da validade do ajuste pela própria Administração Pública.

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 – Centro – CEP: 15460-013
(17) 3282-9090 | contato@icem.sp.gov.br | @prefeitura.icem | www.icem.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1000461-41.2026.8.26.0390 - A contratação objeto deste Termo foi questionada judicialmente nos autos da Ação Civil Pública nº 1000461-41.2026.8.26.0390, ajuizada pela Associação Nacional da Advocacia Pública Municipal – ANAPM, em face do Município de Icém e dos demais interessados indicados na demanda.

A referida ação civil pública tem por objeto, entre outras questões, a discussão acerca da validade do Contrato Administrativo nº 015/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, especialmente em razão da natureza dos serviços contratados e da alegação de utilização da contratação direta para atividades de natureza ordinária e permanente da Administração Municipal.

No curso da demanda judicial, em 26 de maio de 2026, foi deferida tutela de urgência determinando a imediata suspensão dos efeitos do Contrato Administrativo nº 015/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, bem como a suspensão dos pagamentos decorrentes do ajuste.

A decisão judicial constitui elemento relevante para a presente providência administrativa, sem que a presente anulação importe em substituição ou usurpação da competência jurisdicional, mas, ao contrário, representa o exercício da competência própria da Administração para rever seus atos e contratos quando constatado vício de legalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS - Além do controle jurisdicional, a contratação foi submetida à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito dos Processos TC-007693.989.26-1 e TC-013207.989.26-0, sob instrução da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08.

No Processo TC-007693.989.26-1, instaurado a partir de representação apresentada perante o Tribunal de Contas, foram discutidas questões relacionadas à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, ao Processo Administrativo nº 013/2026 e à contratação da empresa Trombini & Trombini Sociedade de Advogados.

No Processo TC-013207.989.26-0, por sua vez, foi analisado especificamente o Contrato Administrativo nº 015/2026, celebrado em 11 de fevereiro de 2026, no valor global de R$ 156.000,00, tendo como objeto a contratação de serviços advocatícios.

A fiscalização realizada pela UR-08 identificou relevantes inconsistências na formação da contratação direta, tendo o procedimento de controle externo concluído pela procedência parcial da representação e apontado questões relacionadas, entre outras, à ausência de demonstração suficiente da notória especialização, à singularidade do objeto, à pesquisa de preços e à compatibilidade do objeto contratado com a estrutura jurídica própria do Município.

Tais elementos, embora oriundos de órgãos de controle distintos, convergem com os elementos constantes do próprio procedimento administrativo municipal e reforçam a conclusão quanto à existência de vícios relevantes na formação da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA - A Administração Pública possui o poder-dever de rever e invalidar os próprios atos quando constatada sua desconformidade com a ordem jurídica, especialmente quando o vício identificado comprometer a própria validade do procedimento administrativo que originou o contrato.

No caso concreto, a revisão administrativa foi determinada pelo Despacho Decisório de 29 de julho de 2026, mediante o qual o Prefeito Municipal acolheu as conclusões do Parecer Jurídico nº 048/2026 e determinou a instauração do procedimento de autotutela destinado à anulação formal da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 e do Contrato Administrativo nº 015/2026, com efeitos retroativos, além da adoção das demais providências administrativas e judiciais pertinentes.

A medida encontra fundamento no regime de invalidação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 147 e 148, que disciplinam as consequências da constatação de irregularidades insanáveis e da declaração de nulidade dos contratos administrativos.

2

A anulação não decorre, portanto, de mera conveniência ou oportunidade administrativa, tampouco constitui simples forma de extinção antecipada do contrato, mas de reconhecimento de vício de legalidade que compromete a validade do ajuste desde sua formação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DO INTERESSE PÚBLICO - A manutenção de contrato cuja formação se encontra comprometida por vícios insanáveis de legalidade não se mostra compatível com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público e vinculação ao procedimento administrativo.

A análise do interesse público conduz, no caso concreto, à necessidade de desconstituição do ajuste, considerando-se, especialmente, a existência de decisão judicial determinando a suspensão de seus efeitos, as conclusões produzidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os elementos constantes do Processo Administrativo nº 013/2026 e a existência de estrutura própria de Procuradoria Jurídica no Município.

A manutenção de contrato atingido por vício insanável representaria a continuidade de uma relação jurídica cuja origem não atende aos pressupostos legais exigidos para a contratação direta, além de contrariar as determinações administrativas já adotadas e comprometer a observância do princípio da legalidade.

Dessa forma, considerada a gravidade e a natureza dos vícios constatados, mostra-se necessária a declaração de nulidade do ajuste, com a consequente desconstituição dos efeitos jurídicos dele decorrentes, observadas as disposições legais relativas às situações eventualmente já consumadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EFEITOS DA ANULAÇÃO - Nos termos do art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021, a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo a produção dos efeitos jurídicos que o contrato deveria ordinariamente produzir e desconstituindo aqueles já produzidos, ressalvadas as consequências jurídicas expressamente previstas em lei.

Assim, a presente anulação produz efeitos "ex tunc", alcançando o Contrato Administrativo nº 015/2026 desde a sua origem, em razão da natureza dos vícios que atingiram o procedimento de contratação que lhe deu causa.

A anulação ora formalizada não prejudica, contudo, a análise individualizada dos atos materiais eventualmente praticados durante o período em que o ajuste produziu efeitos, especialmente para fins de apuração de restituição ao erário, perdas e danos e responsabilização dos agentes que tenham dado causa às irregularidades, tudo na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO - Em razão da anulação do contrato, serão objeto de levantamento e apuração individualizada todos os pagamentos realizados à empresa Trombini & Trombini Sociedade de Advogados durante a vigência material do ajuste.

A Administração deverá confrontar os valores eventualmente pagos com a efetiva comprovação das atividades realizadas, não se reconhecendo, para fins de liquidação definitiva, como automaticamente devidos os pagamentos decorrentes de obrigações cuja efetiva execução não tenha sido comprovada.

Eventuais valores recebidos sem correspondente contraprestação comprovada deverão ser objeto de restituição ao erário, observados os procedimentos administrativos próprios, o contraditório e a ampla defesa.

Da mesma forma, eventual pretensão indenizatória da contratada será analisada à luz do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à efetiva execução de obrigações, à comprovação dos serviços prestados e à existência ou não de responsabilidade da própria contratada pelos vícios que deram causa à nulidade.

A presente cláusula não importa reconhecimento prévio de crédito em favor da contratada nem afasta a apuração de valores eventualmente devidos ao Município.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ICÉ ÁGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO - A presente anulação possui natureza distinta da apuração de eventual responsabilidade administrativa da empresa contratada e não prejudica o Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em face da Trombini & Trombini Sociedade de Advogados.

A apuração de eventual prática de infrações administrativas, bem como a aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observará procedimento próprio, com individualização das condutas, demonstração dos elementos caracterizadores das infrações e garantia do contraditório e da ampla defesa.

A nulidade do contrato, por sua natureza, não substitui a apuração de responsabilidade dos particulares ou agentes públicos eventualmente envolvidos na formação ou execução irregular do ajuste.

Do mesmo modo, a presente anulação não prejudica a apuração de responsabilidade funcional dos agentes públicos envolvidos no Processo Administrativo nº 013/2026, conforme determinação já exarada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTINÇÃO ENTRE ANULAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA - A declaração de nulidade ora formalizada possui fundamento na ilegalidade da contratação, não constituindo, por si só, penalidade administrativa aplicada à contratada.

Eventuais sanções administrativas decorrentes de condutas atribuíveis à empresa contratada deverão permanecer submetidas ao respectivo processo sancionatório, no qual deverão ser observadas as garantias processuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente anulação também não constitui juízo autônomo de responsabilidade civil ou penal, sem prejuízo da utilização dos elementos constantes dos processos administrativos, judiciais e de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES - Com a formalização da presente anulação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

I – Registro da anulação do Contrato Administrativo nº 015/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 nos sistemas e registros administrativos pertinentes;

II – Comunicação da presente decisão nos autos da Ação Civil Pública nº 1000461-41.2026.8.26.0390;

III – Comunicação da medida adotada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente nos Processos TC-007693.989.26-1 e TC-013207.989.26-0;

IV – Realização do levantamento dos pagamentos efetuados à contratada e das respectivas notas de empenho, liquidação e pagamento;

V – Apuração individualizada da efetiva execução dos serviços eventualmente prestados;

VI – Adoção das medidas necessárias à restituição de valores ao erário, quando constatada a inexistência de correspondente contraprestação ou outra hipótese legal de ressarcimento;

VII – Prosseguimento dos processos administrativos destinados à apuração das responsabilidades dos particulares e agentes públicos eventualmente envolvidos;

VIII – Adoção das medidas necessárias à imediata assunção, pelo corpo de Procuradores do Município, das atribuições jurídicas anteriormente abrangidas pelo contrato anulado.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÁGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL - 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO - A presente anulação deverá ser publicada na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas municipais aplicáveis, dando-se ciência à empresa Trombini & Trombini Sociedade de Advogados e aos órgãos de controle e demais autoridades competentes.

A publicação e a comunicação do presente Termo não prejudicam o direito da interessada de exercer os meios de impugnação administrativa ou judicial cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA - Com a formalização e publicação do presente Termo, fica ANULADO o Contrato Administrativo nº 015/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 e do Processo Administrativo nº 013/2026, em razão dos vícios insanáveis de legalidade identificados em sua formação.

A presente anulação produz efeitos retroativos, na forma do art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as consequências jurídicas relativas aos atos materiais já praticados e as providências de recomposição, indenização ou responsabilização que eventualmente sejam cabíveis nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Granada/SP para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, ressalvada a competência constitucional e legal dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

Icém/SP, 07 de setembro de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Icém-SP

5

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Aditivos / Aditamentos / Supressões

16º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 019/2026
PROCESSO Nº 018/2026
DISPENSA Nº 007/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, icem/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, portador da Cédula de Identidade 33.308.374-X – SSP/SP e do CPF nº 301.825.708-19, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO ANDRADE ÁGUA DOCE LTDA**, com sede na Av. Antônio Ventura da Silva, nº 40, Centro, Cidade: Icém-SP, CEP 15.460-049, CNPJ n° 11.433.343/0001-66, representada por sua Sócia Administradora a Sra. **Marta Helena Marques**, portadora do RG n° 30.853.608-3 SSP/SP e CPF n° 137.315.938-31 e por seu Sócio Administrador o Sr. **Juarez Benedito de Andrade**, portador do RG n° 12.533.660 SSP/SP e CPF n° 068.763.808-90, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo do contrato celebrado em 06/03/2026, no âmbito do **Processo nº 018/2026 – Contrato nº 019/2026 - DISPENSA Nº 007/2026**,Artigo 124 inciso I, alínea “b”, e Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no quantitativo dos itens, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE INICIAL	QUANTIDADE ADITADA	QUANTIDADE TOTAL
2	GASOLINA	Litros	27.000	**6.750**	**33.750**
4	ÓLEO DISEL S10	Litros	99.000	**24.750**	**123.750**

Parágrafo Primeiro – O acréscimo de que trata a presente cláusula está previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 “O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.329/2025, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se demais cláusulas e condições estipuladas e não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas abaixo assinadas.

Icém/SP, 07 de outubro de 2026.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
AUTO POSTO ANDRADE ÁGUA DOCE LTDA
CNPJ nº 11.433.343/0001-66
Marta Helena Marques
CONTRATADA
AUTO POSTO ANDRADE ÁGUA DOCE LTDA
CNPJ nº 11.433.343/0001-66
Juarez Benedito de Andrade
CONTRATADA

.....

15º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 019/2026
PROCESSO Nº 018/2026
DISPENSA Nº 007/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, icem/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, portador da Cédula de Identidade 33.308.374-X – SSP/SP e do CPF nº 301.825.708-19, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO ANDRADE ÁGUA DOCE LTDA**, com sede na Av. Antônio Ventura da Silva, nº 40, Centro, Cidade: Icém-SP, CEP 15.460-049, CNPJ n° 11.433.343/0001-66, representada por sua Sócia Administradora a Sra. **Marta Helena Marques**, portadora do RG n° 30.853.608-3 SSP/SP e CPF n° 137.315.938-31 e por seu Sócio Administrador o Sr. **Juarez Benedito de Andrade**, portador do RG n° 12.533.660 SSP/SP e CPF n° 068.763.808-90, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo do contrato celebrado em 06/03/2026, no âmbito do **Processo nº 018/2026 – Contrato nº 019/2026 - DISPENSA Nº 007/2026**,Artigo 124 inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Nos termos da cláusula quarta, item 4.1 do contrato, fica concedido o reajuste, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, reajustando-se os preços praticados para maior, no valor por litro do óleo diesel comum e óleo diesel S10, contratados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	V. UNIT. ATUAL	V. UNIT. REAJUSTADO
03	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 6,39	R$ 7,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.329/2025, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se demais cláusulas e condições estipuladas e não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas abaixo assinadas.

Icém/SP, 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
AUTO POSTO ANDRADE ÁGUA DOCE LTDA
CNPJ nº 11.433.343/0001-66
Marta Helena Marques
CONTRATADA
AUTO POSTO ANDRADE ÁGUA DOCE LTDA
CNPJ nº 11.433.343/0001-66
Juarez Benedito de Andrade
CONTRATADA

.....